

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 34-F Sob Nº 085

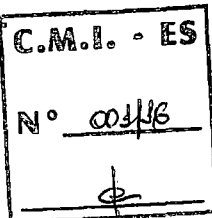
Em 22 de março de 20 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/N°087/2016

Itarana/ES, 22 de Março 2016



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

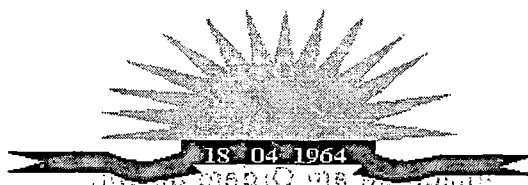
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Encaminhe à respectiva

Comissão.

Itarana, 22.04.2016

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES
Em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO.

C.M.I. - ES
Nº 002/16
<i>[Handwritten signature]</i>

Itarana/ ES, em 21 de março de 2016.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de criar e manter Banco de Imagens no Sítio Eletrônico Integrado ao Aplicativo e Plano de Aplicação para Redes Sociais da Região dos Imigrantes, retratando por meio de imagens os principais pontos atrativos e turísticos do Município de Itarana/ES.

O Município de Itarana/ES, juntamente com os Municípios de Itaguaçu, Santa Teresá, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã, compõe a Região dos Imigrantes, área de enorme potencial turístico, que tem nas suas belezas naturais e nas tradições do seu povo elementos de forte apelo turístico.

Com o propósito de alavancar as potencialidades turísticas locais, a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau tem como missão promover o turismo sustentável e o desenvolvimento local nos 06 (seis) municípios que compõe a Região dos Imigrantes, tornando-a um importante polo turístico estadual e nacional, por meio do fortalecimento e dá ampliação da oferta de produtos turísticos e culturais, representando o empreendedores do turismo na articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

A construção do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES para ser utilizado nas ferramentas eletrônicas como aplicativo aliado às redes sociais e organização das informações em sítio eletrônico representa importante instrumento de divulgação dos potenciais turísticos deste Município, principalmente sabedores da relevância que as mídias eletrônicas, hoje, desempenham junto ao público, tornando mais fácil, amplo e acessível a divulgação de nossas belezas naturais.


Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo

Este Ofício no Expediente do nº 03/2016, de 2016
= convocação de Sessão Extraordinária pelo Prefeito em 15 de 09 de 2016.
Realizado em 19/04/2016.

Inclua-se em Ordem do Dia

esta Sessão Extraordinária

Sala das Sessões, 05 / 04 / 2016


Presidente

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 05 / 04 / 2016


Presidente

A SANÇÃO

do Excm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 05 / 04 / 2016


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 00316
↓

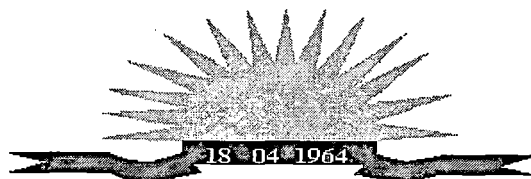
venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto que visa ampliar e fortalecer o trabalho de divulgação das belezas da Região dos Imigrantes, em especial do Município de Itarana/ES, fortalecendo o turismo e o comércio local.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

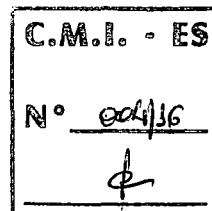
Subscreve.

Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 013 /2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ nº 21.038.284/0001-85, localizada em São Luis, Sítio Vale Verde, Zona Rural, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o objetivo de custear o serviço de formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES, que compõe a Região dos Imigrantes, para alimentação do Sítio Eletrônico, Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais.

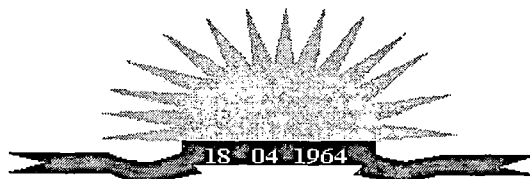
Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade e a conveniência das partes.

Art. 2º O repasse de recurso financeiro para a formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES em favor da Conveniada, a que se refere o artigo anterior, será em cota única, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante desta lei.

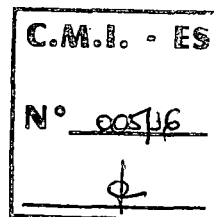
Art. 3º Os recursos conveniados serão aplicados pela Entidade beneficiária na formatação e manutenção do Banco de Imagens do Sítio Eletrônico Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais do Imigrantes Convention & Visitors Bureau, que deverá retratar os principais pontos atrativos e turísticos do Município de Itarana/ES.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do repasse financeiro e dos serviços prestados no prazo e na forma ajustada no Convênio.

Art. 4º Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.122	Administração Geral	
100001.13.122.0011	Gestão de Políticas Culturais e Turísticas	
100001.13.122.0011.2.072	Manutenção e Promoção do Turismo	
100001.13.122.0011.2.072.33504100000	Contribuições	R\$ 2.000,00

Art. 5º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos financeiros advindos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 21 de março de 2016.

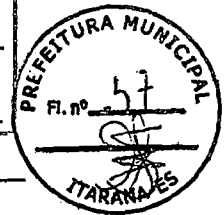
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Imigrantes

Convention & Visitors Bureau

Nº 006/16
φ



Justificativa:

Avaliando os pontos críticos e da análise dos pontos fortes da região, pode-se perceber a necessidade eminente de aprimorar da região, principalmente diante da diversidade e autenticidade dos produtos e estabelecer uma correlação direta deste projeto com as ações do Plano de Marketing do Turismo do Estado do ES.

PONTOS FORTES - Produtos únicos, de fabricação artesanal, sem conservantes; serviços desempenhados pela família (atendimento personalizado), preços compatíveis com o poder aquisitivo do mercado-alvo, vontade dos empreendedores de trabalhar em conjunto, preservação da cultura dos imigrantes, patrimônio Histórico preservado, grupos de empreendedores motivados e organizados e gastronomia rica.

PONTOS FRACOS - dificuldades de comunicação (TV, telefonia, internet), inexistência de canais estruturados de comunicação com o cliente (sites, aplicativos, redes sociais), produtos sem selo de inspeção, rótulos e embalagens dos produtos inadequados, sinalização turística e interpretativa deficitária, ações de promoção sem direcionamento, baixo fluxo turístico nos dias úteis, falta de guias/condutores de turismo.

OPORTUNIDADES - Singularidade do produto "Agroturismo" capixaba, tendência dos turistas em buscar o bem-estar, proximidade mar x montanha x capital, possibilidade de aumento do fluxo de turistas em dias úteis, eventos que atraente e singulares, clima e condições naturais atraentes.

AMEAÇAS - Sistemas de telecomunicação precários e acesso limitado as informações turísticas da região, dificuldade de legalização para comercialização dos produtos, inexistência de regulamentação da atividade de Agroturismo.

Tendo em vista os apontamentos apresentados, torna-se imprescindível e eminente a construção de ferramentas capazes a de mitigar a distância entre o turista e a oferta.

Sendo assim, a construção do **BANCO DE IMAGENS** para ser utilizado nas ferramentas eletrônicas como **APLICATIVO**, aliado as **REDES SOCIAIS** e organização das informações em **SÍTIOS ELETRÔNICOS**, da Região, que pretende posicionar o produto/serviço turístico da Região dos Imigrantes nos mercados estadual e nacional e internacional, dando o apoio necessário ao turista ao realizar um roteiro autoguiado, oportunizando também ao empreendedor uma ferramenta poderosa de comercialização.

Atribuições do Imigrantes Convention & Visitors Bureau:

1ª ETAPA – Ações Preparatórias: Definição do Escopo: projeto junto aos parceiros para a formulação do **BANCO DE IMAGENS**, sensibilização, cronograma de atividades, dentre outros;

Sensibilizar os stakeholders para estruturação, levantamento e envolvimento do trade e atrativos da Região;

Apoiar, monitorar e estabelecer os critérios para a mobilização dos municípios envolvidos, com orientação sobre as informações pertinentes ao escopo do projeto, além de orientar quanto à identidade local e regional;

Supervisionar, orientar e monitorar a mobilização efetiva dos municípios para a obtenção de informações dos atrativos, serviços, produtos, eventos e demais informações pertinentes à região para a construção do banco de imagem;

2ª ETAPA

 – Execução do projeto

Contratação de fornecedores para a construção do **BANCO DE IMAGENS** do município de Itarana, que compõe a Região dos Imigrantes, para alimentação do **SÍTIO ELETRÔNICO**, integrado ao **APLICATIVO** e do **PLANO DE APLICAÇÃO PARA REDES SOCIAIS** para o Imigrantes Convention & Visitors Bureau;

Acompanhar presencialmente o registro fotográfico para a construção do banco de imagens de modo a garantir que este esteja em consonância com a identidade regional;

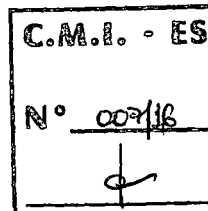
3ª ETAPA

: Validação e entrega dos produtos;

Validar ou recusar o material produzido;

Imigrantes

Convention & Visitors Bureau



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
AÇÕES DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DA REGIÃO DOS IMIGRANTES: • BANCO DE IMAGENS	1.1	1. A aquisição de imagens deverá retratar os principais pontos, atrativos e equipamentos turísticos do município de Itarana, que compõe a Região dos Imigrantes, sendo em suas especificações técnicas o mínimo: as imagens sempre devem estar em alta resolução, em 300 DPI, com tamanho adequado para utilização em grandes formatos (outdoor) e imagens panorâmicas. Os arquivos deverão ser entregue em .JPEG e CDR. 2. O uso irrestrito e sem custo adicional, para toda e qualquer ação promocional desenvolvida pelo o IC&VB, Secretarias municipais de turismo e Secretaria de Turismo do Estado. 3. A captação de imagens obedecerá ao cronograma estabelecido pela IC&VB; Obs. sendo 50 fotos de empreendimentos e atrativos.	Serviço	1	01/03/2016	30/06/2016
					R\$ 2.000,00	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
335041000	Contribuições	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
TOTAL		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

Meta	jan/16	fev/16	mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16
				R\$ 2.000,00		

[Signature]

7 - DECLARAÇÃO

Imigrantes

Convention & Visitors Bureau



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Santa Maria de Jetibá - ES, 26 de novembro de 2015
Local e Data

21.038.284/0001-85

Imigrantes Convention & Visitors
Bureau - ICVB

Sítio Vale Verde, s/n, São Luís

CEP: 29.645-000

Santa Maria de Jetibá - ES


VALDEMAR FIEGLER

PRESIDENTE DA IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

04 de Março 2016

Local e Data



Concedente

C.M.I. - ES

Nº 008/16



OF.PMI/GP/N°099/2016

Itarana/ES, 31 de Março 2016

Senhor Presidente e demais Edis

Nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, convoco essa Edilidade para realização de sessão extraordinária para apreciação de matérias de relevante interesse público a qual invoca urgente deliberação por essa Casa de leis, sobre a matéria.

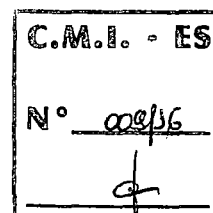
Os projetos de Leis já foram encaminhados a esta casa de Leis em 22 de março de 2016

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

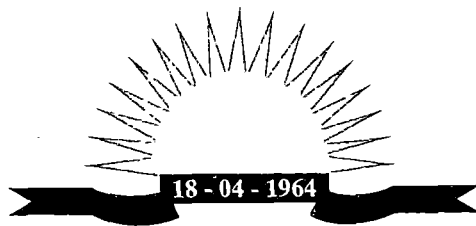
Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
N° 05/16
d

Itarana/ES, 1° de abril de 2016.

OF/GP/CMI/ES N° 055/2016

Senhor Prefeito

Em atendimento ao **OF.CMI.GP/N° 099/2016** desse Executivo, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada no dia **05/04 (terça-feira) às 9:00**, para apreciação dos seguintes **Projetos de Lei**:


- N° **013/2016** - "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Imigrantes Convention & Vistors Bureau e dá outras providências".
- N° **014/2016** - "Autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências".

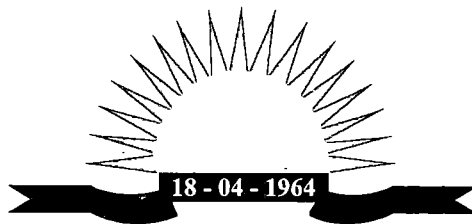
Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
04/04/16


Edvan Fiorotti de Queiroz
Secretário-Chefe do
Gabinete do Prefeito
Portaria N° 221/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 033/16
<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Cumprido o Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o número 013/2016, de autoria do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com a Associação Imigrantes Convention & Vistors Bureau e dá outras providências”.

Quanto à sua constitucionalidade, o projeto de lei, atende ao disposto no art. 30, Inciso I da Constituição Federal e a Lei Federal 4320/64 e no que tange à regimentalidade, o mesmo está em consonância, tanto com a Lei Orgânica, quanto ao Regimento Interno, devendo seguir sua tramitação normal.

É o relatório.

Passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2016.

Sala “Vereador Laudelino Grunewald, 05 de abril de 2016.

[Signature]
DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR

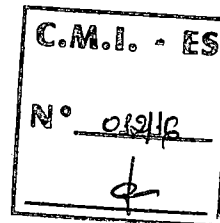
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Ao acatarmos o Parecer do Relator recomendamos, também, ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei sob análise.

Sala “Vereador Laudelino Grunewald”, 05 de abril de 2016.

[Signature]
PAULO HENRIQUE DE MARTIN
MEMBRO

[Signature]
JOSE FELIX CORDEIRO
MEMBRO



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Após a análise da douta Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 013/2016, de autoria do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com a Associação Imigrantes Convention & Vistors Bureau e dá outras providências”.

Esta Comissão também entende que quanto à sua constitucionalidade, o projeto de lei, atende ao disposto no art. 30, Inciso I da Constituição Federal e a Lei Federal 4320/64 e no que tange à regimentalidade, o mesmo está em consonância, tanto com a Lei Orgânica, quanto ao Regimento Interno, devendo seguir sua tramitação normal.


É o relatório.

Passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2016.

Sala “Vereador Laudelino Grunewald, 05 de abril de 2016.


RELATOR

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Ao acatarmos o Parecer do Relator recomendamos, também, ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei sob análise.

Sala “Vereador Laudelino Grunewald”, 05 de abril de 2016.


MEMBRO

MEMBRO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 013/16
φ

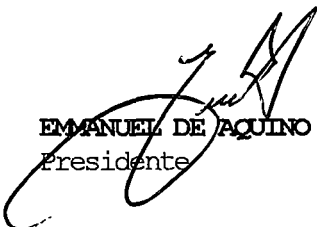
Itarana/ES, 05 de abril de 2016.

OF.GP/CMI/ES Nº 056/2016

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 013/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 05/04/2016.

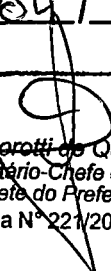
Atenciosamente

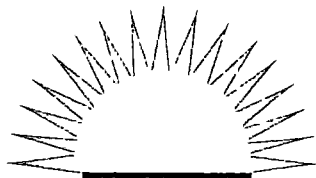

EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS

05/04/16


Edvan Piorotti de Queiroz
Secretário-Chefe do
Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 221/2015



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 034/16
φ

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ nº 21.038.284/0001-85, localizada em São Luis, Sítio Vale Verde, Zona Rural, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o objetivo de custear o serviço de formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES, que compõe a Região dos Imigrantes, para alimentação do Sítio Eletrônico, Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais.

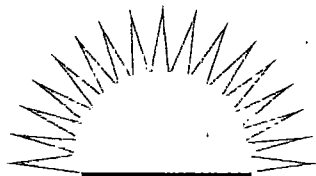
Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade e a conveniência das partes.

Art. 2º. O repasse de recurso financeiro para a formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES em favor da Conveniada, a que se refere o artigo anterior, será em cota única, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os recursos conveniados serão aplicados pela Entidade beneficiária na formatação e manutenção do Banco de Imagens do Sítio Eletrônico Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais do Imigrantes Convention & Visitors Bureau, que deverá retratar os principais pontos atrativos e turísticos do Município de Itarana/ES.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do repasse financeiro e dos serviços prestados no prazo e na forma ajustada no Convênio.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através da seguinte dotação:



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 04536

φ

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.122	Administração Geral	
100001.13.122.0011	Gestão de Políticas Culturais e Turísticas	
100001.13.122.0011.2.072	Manutenção e Promoção do Turismo	
100001.13.122.0011.2.072.33504100000	Contribuições	R\$ 2.000,00

Art. 5º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

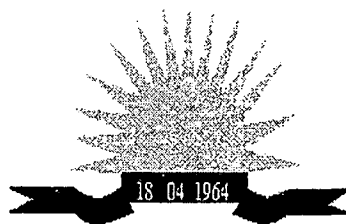
Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos financeiros advindos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de abril de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 37-V Sob Nº 116

Em 08 de abril de 20 16

Geraldo A. Da'Gol

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port n° 005/2013 de 01/01/2013

PMI/GP/N°109/2016

Itarana/ES, 07 de abril de 2016.

C.M.I. - ES

N° 01636

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- ✓ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- ✓ **AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES